PROJETO DE LEI Nº 157/2021

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres do município de Parauapebas, nos seguintes termos:

I — Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas.

II — O ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 11 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas se tornou a cidade campeã em agressão contra a mulher no sudeste do Pará, um mal muitas vezes invisível que machuca, deixa graves sequelas físicas e psicológicas e até mata. Um mal contra o qual não vou me intimidar e contra o qual vou lutar sempre, com todas as forças, na condição de única mulher neste Parlamento.

De 2010 a julho deste ano, 153 mulheres deram entrada na emergência dos hospitais do município vítimas de agressão, de acordo com o Ministério da Saúde, sem contar as centenas de casos que ficam de fora das estatísticas. O sistema de saúde teve de desembolsar cerca de R$ 101.500 para custear as internações. Cada agressão à mulher custa, em média, R$ 663 aos cofres de Parauapebas, sem contar as feridas na alma que não há dinheiro que cure.

Para fundamentar este projeto, lembro que a Lei nº 13.871/2019 alterou a Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, nos seguintes termos:

> O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:
> Art. 9º .....
> .....
> § 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

A ideia, com esta medida, é responsabilizar o agressor pelo ato de violência doméstica e familiar, de modo que ele arque com os custos feitos pelo município. Da próxima vez em que pensar em levantar a mão para bater em mulher, o agressor vai refletir sobre a maldade, que, além de condenação na esfera criminal, também trará prejuízo a seu bolso.

Entendo que a lei federal permite a cada ente federativo regulamentar o ressarcimento de acordo com a predominância de seu interesse público. Dessa forma, **este Projeto de Lei permitirá que o nosso município faça cumprir a Lei nº 13.871/2019, a fim de que ocorra o ressarcimento aos cofres públicos**, razão pela qual espero apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)